

ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

**ESTATUTOS SOCIAIS
DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS
EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO
(Aprovado pela A.G.E. de 28.07.2014)**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, PROPÓSITO,
OBJETIVO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º - Sob a denominação de **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, é constituída uma sociedade civil de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos e político-partidários, que será regida pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ único - A **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** poderá adotar o nome fantasia de “**ASSESPRO NACIONAL**”.

Art. 2º - A **ASSESPRO NACIONAL** é organizada com o propósito de propiciar e incentivar o desenvolvimento da tecnologia da informação nacional, através do fortalecimento das empresas nacionais de tecnologia da informação.

§ único - Para fins destes Estatutos, considera-se Tecnologia da Informação todas as atividades desenvolvidas pelos recursos da Informática ou a aplicação de diferentes ramos da tecnologia no processamento de informações, incluindo, mas não se limitando aos setores de telecomunicações e internet.

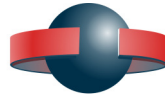
Art. 3º - A **ASSESPRO NACIONAL** tem por finalidade principal representar, patrocinar e defender os interesses gerais das empresas de tecnologia da informação, bem como, agir buscando consolidar e disseminar o uso da tecnologia da informação como fator preponderante para o desenvolvimento do Brasil.

§ único - Dentro dos propósitos e objetivos fixados neste artigo, cumprirá à **ASSESPRO NACIONAL**:

- I. Propor e defender medidas de apoio e incentivo às empresas associadas;

www.assespro.org.br

SRTVS Quadra 701 Bloco A Salas 829/831 – Ed Centro Empresarial Brasília
70.340-907 Asa Sul Brasília - DF
Fone/Fax: + 55 (61) 4501 8301

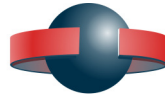


ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

- II. Postular perante as autoridades, entidades competentes e Administração Pública em geral, em âmbito nacional, sobre os assuntos de interesse à atuação das empresas associadas;
- III. Promover, realizar ou fomentar estudos, pesquisas, treinamento e capacitação, visando incentivar e fortalecer as empresas associadas;
- IV. Propugnar por uma Política Nacional de Informática e Tecnologia da Informação que, descentralizando as decisões, com o propósito de maior participação das empresas, destine à iniciativa privada nacional o mercado de prestação de serviços de informática e desenvolvimento de soluções, sistemas e programas de informações;
- V. Manter intercâmbio com instituições congêneres no país e no exterior e, ainda, participar de federações internacionais que partilham dos mesmos objetivos da **ASSESPRO NACIONAL**;
- VI. Orientar, coordenar e incentivar as atividades das ASSESPRO's Regionais;
- VII. Promover campanhas de esclarecimento sobre o uso da informática para benefício da sociedade, de modo que esta seja usada com propriedade, de acordo com as necessidades e possibilidades do País.
- VIII. Executar as Políticas e Diretrizes elaboradas em conjunto com as ASSESPRO's Regionais;
- IX. Elaborar e apoiar programas e projetos relativos à assistência social para inclusão digital da população;
- X. Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional das empresas associadas, diretamente ou por meio de parcerias;
- XI. Desenvolver atividades com as instituições do terceiro setor para geração de emprego e renda;
- XII. Organizar e apoiar debates, feiras, seminários, congressos, exposições e eventos, de caráter institucional ou à temas ligados aos objetivos e propósitos delimitados nestes Estatutos fomentando lideranças empresariais;
- XII. Elaborar programas e projetos de parcerias empresariais para gerar emprego, renda e novos investimentos;



ASSESPRO

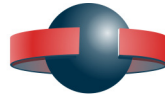
Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

- XIV. Constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas sociais, visando a geração de emprego e renda;
- XV. Fomentar o desenvolvimento de produtos e serviços de software e hardware, visando o mercado interno e externo;
- XVI. Assessorar e apoiar as instituições de assistência social em relação às tecnologias da informação e comunicação, buscando o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- XVII. Promover políticas junto às organizações públicas, privadas, ou mistas nacionais ou estrangeiras para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e captação de recursos;
- XVIII. Levantar, processar, analisar e divulgar dados e informações estatísticas de interesse do setor;
- XIX. Promover parcerias com o sistema de ensino, pesquisa e extensão de instituições educacionais, visando apoiar a formação de profissionais, o desenvolvimento científico e a inovação tecnológica das empresas brasileiras;
- XX. Promover a educação, possibilitando a inclusão digital de forma gratuita para a comunidade;
- XXI. Estimular estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações, bem como conhecimentos técnicos e científicos para a educação e o desenvolvimento econômico e social;
- XXII. Assistir técnica e juridicamente as ASSESPRO Regionais e demais empresas associadas;
- XXIII. Representar as Assespros Regionais e as empresas associadas a estas, judicial ou extrajudicialmente nos termos do artigo 5º inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que aprovada a representação em Assembleia Geral dos Associados. Se o ato de representação estiver sujeito a prazo legal peremptório ou, de qualquer outra forma, puder ser invalidado com prejuízo das empresas associadas, se não for exercido em prazo inferior a 30 (trinta) dias, ao Conselho de Administração, em reunião própria, poderá decidir pelo exercício ou não do ato e representação, "ad referendum" da Assembleia Geral dos Associados.
- XXIV. Qualificar, certificar e autoregular bens e serviços de Tecnologia da Informação;

www.assespro.org.br

SRTVS Quadra 701 Bloco A Salas 829/831 – Ed Centro Empresarial Brasília
70.340-907 Asa Sul Brasília - DF
Fone/Fax: + 55 (61) 4501 8301



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

- XXV. Estimular a produção científica e manter relação com instituições de ensino;
- XXVI. Buscar a filiação de pequenas, médias e, ainda, das grandes empresas de Tecnologia da Informação, para, principalmente, fortalecer a imagem da ASSESPRO NACIONAL como instituição de classe do setor tecnológico;
- XXVII. Promover ações políticas com vistas obter benefícios tributários para os seus associados, de maneira que tais benefícios garantam a geração de novos empregos e capacitação dos profissionais de Tecnologia da Informação;
- XXVII. Zelar pelo comportamento ético no mercado nacional de Tecnologia da Informação;
- XXVIII. Estabelecer convênios em prol do quadro associativo, com vistas a obter benefícios eficazes e de baixo custo, desde que não comprometa a saúde financeira da Associação;
- XXIX. Planejar e executar ações, com ou sem parceiros, objetivando o aumento da competitividade das empresas associadas.
- XXX. Exercer as demais funções que lhe foram determinadas pela Assembleia Geral.

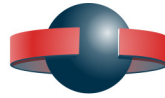
Art. 4º - A ASSESPRO NACIONAL só poderá prestar serviços concorrentes com seus associados quando especificamente autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 5º - A ASSESPRO NACIONAL terá seu foro com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo abrir escritórios, sucursais com autonomia administrativa e financeira, ou filial em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior, por decisão ou resolução da Diretoria de Gestão ou do Conselho de Administração.

Art. 6º - O prazo de duração da **ASSESPRO NACIONAL** é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A **ASSESPRO NACIONAL** terá como associadas as empresas e entidades nacionais de tecnologia da informação, com sede e administração no país, que tenham um dos seguintes objetivos sociais:



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

- a. Preparação, digitação e processamento de dados;
- b. Produção, edição, distribuição, manutenção e comercialização de software de qualquer tipo;
- b. Desenvolvimento, programação, implantação, operação, manutenção e suporte de sistemas de informação;
- c. Consultoria em informática, consultoria em projetos e gerência de sistemas de informação, consultoria para empresas de tecnologia da informação;
- d. Ensino, capacitação e treinamento em informática;
- e. Comercialização e representação de sistemas de informação, de serviços e produtos de informática;
- f. Fabricação e manutenção de computadores e periféricos;
- g. Projeto, implantação e suporte a redes de computadores;
- a. Serviços de acesso e de informações à Internet e outras redes de computadores; e
- b. Outras tecnologias relacionadas com software, hardware e serviços de informática e tecnologias da comunicação.
- c. Poderão ser associadas, gozando dos mesmos direitos e deveres, após aprovada em Assembleia de associados por maioria qualificada de dois terços, as associações de representatividade nacional, desde que esta representatividade seja devidamente comprovada através de recomendações formais de duas associadas à **ASSESPRO NACIONAL**, além de cumprir os critérios do regulamento interno de associação regional.

§ 1º - A filiação das associadas é condicionada à vinculação do associado na respectiva associação regional estadual ou distrital (Assespro Regional), à qual conferem expressos poderes de ampla representação junto à associação nacional (Assespro Nacional), inclusive votar e ser votado.

§ 2º - As empresas e Associações regionais e/ou municipais referidas no item k deverão se associar diretamente às ASSESPROS Regionais. No caso em que não houver ASSESPRO Regional na unidade federativa da candidata, a associação será realizada diretamente na **ASSESPRO NACIONAL**, seguindo os mesmos critérios do parágrafo primeiro do Art. 7º, §5º.

www.assespro.org.br

SRTVS Quadra 701 Bloco A Salas 829/831 – Ed Centro Empresarial Brasília
70.340-907 Asa Sul Brasília - DF
Fone/Fax: + 55 (61) 4501 8301



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

§ 3º - A entidade referida no item k deverá ter seus atos constitutivos registrados nos órgãos competentes e na forma de lei, de acordo com seu regime jurídico.

§ 4º - A entidade referida no item k deverá comprovar sua capacidade técnica e idoneidade, mediante apresentação de pelo menos dois atestados fornecidos por clientes ou ser apresentada por associada adimplente com a entidade.

§ 5º - Excepcionalmente, para as empresas e entidades que não satisfizerem as exigências para integrarem o quadro social na condição de associadas como previsto no caput deste artigo, será admitida sua participação na condição de empresa conveniada, fazendo jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados às empresas associadas, respeitando as exigências deste estatuto, sem, contudo ter direito a votar ou ser votada para qualquer cargo eletivo, bem como exercer qualquer função executiva de administração.

Art. 8º - Quando o número de associadas vinculadas diretamente à ASSESPRO NACIONAL em um determinado estado ou distrito for igual ou superior a dez, as associadas deste estado ou distrito terão um prazo máximo de 03 (três) anos para formalizar a constituição de uma Regional no seu estado ou distrito, sob pena de perderem a sua condição de afiliadas da **ASSESPRO NACIONAL**.

§ **único** - Caso seja criada uma Assespro Regional em um determinado estado ou distrito, as associadas vinculadas diretamente à ASSESPRO NACIONAL deverão se vincular à Regional de seu estado ou distrito.

Art. 9º - O associado desfilado do quadro da respectiva Associação Regional Estadual ou Distrital estará automaticamente excluído da ASSESPRO NACIONAL.

CAPÍTULO III DAS ASSOCIADAS

Art. 10º - São direitos das Associadas:

a) exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias da **ASSESPRO NACIONAL**, com voto qualitativo proporcional correspondente ao número dos associados por ela representados;



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

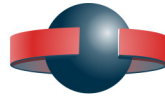
- b) fiscalizar as atividades da **ASSESPRO NACIONAL** e suas contas, solicitando a qualquer tempo, aos órgãos da administração, todas as informações sobre as atividades e desenvolvimento das mesmas;
- c) utilizar, para si ou para seus associados, todos os serviços, benefícios e vantagens colocados à disposição das **ASSESPRO Regionais** e de seus associados pela **ASSESPRO NACIONAL**;
- d) levar ao conhecimento dos órgãos competentes da **ASSESPRO NACIONAL** quaisquer irregularidades apuradas relativamente à própria **ASSESPRO NACIONAL** ou a qualquer outra **ASSESPRO Regional**, diligenciando para que as mesmas sejam sanadas;
- e) Integrar por seus representantes, quaisquer órgãos administrativos da **ASSESPRO NACIONAL** ou comissões de estudo ou trabalho que venham a ser criadas;
- f) exercer os demais direitos que lhe são conferidos pelos presentes Estatutos ou que lhe venham a ser validamente outorgados.

Art. 11º - São deveres das ASSOCIADAS:

- a) cumprir e fazer com que sejam cumpridos os Estatutos Sociais da **ASSESPRO NACIONAL** e seus próprios Estatutos, bem como o Código de Conduta;
- b) acatar, observar e cumprir as diretrizes e normas da **ASSESPRO NACIONAL** e de seu Conselho de Normas Éticas e fazer com que as respectivas empresas associadas procedam da mesma maneira;
- c) acatar, observar e cumprir as decisões tomadas em Assembleia e reunião do Conselho de Administração da **ASSESPRO NACIONAL**;
- d) desempenhar fielmente as funções que lhe forem confiadas;
- e) pagar pontualmente todas as contribuições a que estiverem sujeitas;
- f) colaborar com os empreendimentos realizados pela **ASSESPRO NACIONAL**, fornecendo-lhe os dados e informações que lhes sejam solicitados;
- g) diligenciar para que a **ASSESPRO NACIONAL** atinja os fins a que se propõe;
- h) apresentar a **ASSESPRO NACIONAL** todas as Atas de Assembleias Gerais, nos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua realização, bem como cópia dos documentos a elas correlacionados;

www.assespro.org.br

SRTVS Quadra 701 Bloco A Salas 829/831 – Ed Centro Empresarial Brasília
70.340-907 Asa Sul Brasília - DF
Fone/Fax: + 55 (61) 4501 8301



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

i) demais deveres constantes destes Estatutos ou que venham a ser validamente estabelecidos.

Art. 12º - É vedada a sobreposição de ASSESPROS Regionais em uma mesma unidade federada.

Art. 13º - As Associadas serão representadas pelo seu Presidente, ou qualquer outro por ele designado, ou ainda, por representantes legais de empresas associadas e que estejam habilitados para tanto mediante expressa delegação de poderes.

§ **único** - Qualquer decisão tomada pelo representante da Associada ou no exercício das respectivas funções será tido como válida.

Art. 14º - Na eventualidade de alguma Associada deixar de cumprir estes Estatutos, a ASSESPRO NACIONAL, por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) dos votos válidos em Assembleia Geral, poderá aplicar-lhe penalidades definidas na própria Assembleia Geral.

§ **único** - Consistindo a infração no atraso ou não pagamento de qualquer contribuição financeira validamente fixada, a Associada infratora sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da respectiva contribuição, sem prejuízo de outras penalidades que venham a ser impostas.

Art. 15º - Por deliberação da Assembleia Geral da ASSESPRO NACIONAL, poderão ser extintas ASSESPROS Regionais que reiteradamente deixarem de cumprir estes Estatutos.

§ 1º - Serão também passíveis de extinção as ASSESPROS Regionais que não congregarem o número mínimo de 10 (dez) empresas associadas.

§ 2º - A deliberação da Assembleia Geral da ASSESPRO NACIONAL que decidir a extinção da ASSESPRO Regional deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos votos válidos.

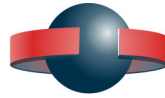
§ 3º - A ASSESPRO Regional que for extinta ficará dissolvida de pleno direito.

Art. 16º - Qualquer das ASSESPROS Regionais poderá solicitar sua extinção, mediante aviso, expresso e por escrito dirigido ao Conselho de Administração.

§1º - Neste caso, a Diretoria de Gestão ou o Conselho de Administração, deverá nos 05 (cinco) dias que se seguirem ao recebimento do aviso, comunicar o fato às demais ASSESPROS Regionais.

www.assespro.org.br

SRTVS Quadra 701 Bloco A Salas 829/831 – Ed Centro Empresarial Brasília
70.340-907 Asa Sul Brasília - DF
Fone/Fax: + 55 (61) 4501 8301



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

§2º - A extinção de que trata este artigo implicará, imediata e compulsoriamente, na dissolução de pleno direito desta ASSESPRO Regional.

Art. 17º - O ato de dissolução ou decretação da insolvência de qualquer das ASSESPROS Regionais implica igualmente na sua imediata e compulsória extinção.

Art. 18º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 15º, 16º e 17º, a ASSESPRO Regional dissolvida perderá todos os direitos que são conferidos por estes Estatutos, sendo vedado às empresas associadas que estejam vinculadas a esta Regional a utilização da denominação "**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**", integral, parcial ou abreviadamente, na denominação de qualquer nova associação ou entidade que por elas venham a ser eventualmente criadas.

§ **único** - Às empresas associadas vinculadas à ASSESPRO Regional que for extinta ou dissolvida, será permitido integrar-se como associada vinculada diretamente à ASSESPRO NACIONAL, nos termos do §3º do artigo 7º deste Estatuto.

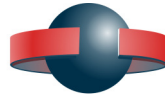
CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - A administração da **ASSESPRO NACIONAL** será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria de Gestão;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Consultivo Fiscal;
- IV. Conselho de Normas Éticas;
- V. Diretorias Adjuntas; e
- VI. Assembleia Geral dos Associados.

§1º - Os órgãos citados neste artigo repartirão entre si as funções inerentes à administração, na conformidade com o disposto nestes Estatutos.

§2º - Das reuniões dos órgãos da administração serão lavradas atas nos livros próprios, subscritos pelos participantes.



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

§3º - Serão criadas, quando necessário e por tempo determinado, Comissões Técnicas, com atribuições específicas definidas pela Assembleia Geral, devendo ser compostas preferencialmente por representantes das empresas associadas, ex-diretores da **ASSESPRO NACIONAL** ou por especialistas do setor de Tecnologia da Informação, para emitir pareceres sobre toda e qualquer questão do interesse da entidade e seus associados, podendo ser convocados para as Assembleias Gerais da **ASSESPRO NACIONAL**, para nelas funcionar como órgão de aconselhamento, sem direito a voto.

§4º - As Diretorias Adjuntas serão constituídas para defender os interesses das associadas, seja na ASSESPRO Nacional ou em qualquer Associada e serão assumidas por associados indicados pela Diretoria de gestão dentre os que possuam interesse e experiência em algum setor específico dentro do objeto tratado no artigo 7º, podendo ser destituídas a qualquer tempo pelo mesmo órgão que as criou, sem vinculação com as eleições estatutárias;

Art. 20º - Só poderão ser eleitos para qualquer dos cargos da administração da **ASSESPRO NACIONAL** os representantes legais de associadas, vedada a participação direta ou indireta, durante um determinado mandato, de mais de um representante legal de associada em um mesmo órgão de administração.

§1º - Será igualmente vedada à participação de um mesmo representante legal de associada em mais de um órgão de administração durante um mesmo mandato.

§2º - Considera-se falta inescusável a omissão dos impedimentos constantes do caput deste artigo e seu §1º, tanto por ocasião da formação das chapas e eleição, como da ocorrência de fatos supervenientes que venham a estabelecer esses vínculos durante o exercício do mandato.

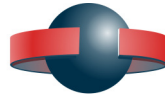
§3º - Ao menos dois terços dos membros da Diretoria deverão pertencer a Regionais diferentes.

Art. 21º - Os administradores serão eleitos bienalmente, para um mandato de 02 (dois) anos, pela Assembleia Geral dos Associados, não perceberão remuneração a qualquer título, sendo permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, ficando vedada a candidatura do mesmo representante de associada em mais de uma chapa.

Art. 22º - Os administradores poderão ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, tomada com pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos válidos e respeitadas as disposições do Art. 34º e seus parágrafos, bem como poderão livremente demitir-se.

www.assespro.org.br

SRTVS Quadra 701 Bloco A Salas 829/831 – Ed Centro Empresarial Brasília
70.340-907 Asa Sul Brasília - DF
Fone/Fax: + 55 (61) 4501 8301



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

§1º: Qualquer dos administradores será destituído do cargo ocupado em razão de:

- a) perda da qualidade de representante legal de associada;
- b) desligamento dos quadros de associada;
- c) dissolução da ASSESPRO Regional a que estava filiada a empresa por cujo intermédio foi eleito.

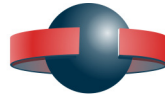
§2º: Será, entretanto, facultada ao administrador enquanto nos casos previstos no Parágrafo Primeiro deste artigo, a continuação no exercício das respectivas funções, desde que seja confirmado no cargo por deliberação da Assembleia Geral dos Associados.

DA DIRETORIA DE GESTÃO

Art. 23º - As funções de gestão e de assessoramento técnico da administração da ASSESPRO NACIONAL serão exercidas por uma Diretoria, composta no mínimo por 7(sete) titulares, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Articulação Política, um Diretor Vice-Presidente de Comunicação, um Diretor Vice-Presidente de Marketing e Eventos, um Diretor Vice-Presidente de Relações Internacionais, um Diretor Vice-Presidente de Finanças e Sustentabilidade e um Diretor Vice-Presidente de Planejamento e Governança, competindo-lhes assegurar o funcionamento normal da associação, a observância destes Estatutos e do Código de Conduta, bem como a consecução dos objetivos sociais, praticando todos os atos e operações necessários e julgados convenientes à realização das atividades a que a mesma se propõe, como também exercendo as funções específicas que lhe são outorgadas pelos presentes Estatutos.

§1º - A **ASSESPRO NACIONAL** ficará validamente obrigada perante terceiros pela assinatura conjunta de dois diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Vice Presidente de Finanças e Sustentabilidade.

§2º - A **ASSESPRO NACIONAL** ficará, da mesma forma, validamente obrigada pela assinatura isolada de um procurador nomeado mediante procuração cujas firmas das assinaturas deverão ser reconhecidas em cartório, outorgando de conformidade com o Parágrafo Primeiro acima, para a prática de um determinado ato específico e desde que o procurador seja o representante legal de associada, ou indicado por deliberação unânime do Conselho de Administração da **ASSESPRO NACIONAL**.



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

§3º - A Diretoria de Gestão adotará sempre uma política clara de comunicação e de relacionamento com as partes interessadas, divulgando, de forma completa, objetiva, tempestiva e igualitária, além das informações econômicas financeiras e das exigidas por lei, relatórios periódicos sobre todos os aspectos de suas operações, transações com mantenedores e outras partes relacionadas, remuneração dos empregados e demais prestadores de serviços, entre outros.

§4º - Os relatórios mencionados no artigo antecedente devem conter também informações sobre as atividades do Conselho Consultivo Fiscal, assim como detalhamento das metas de gestão e de governança.

§5º - Para assegurar o atendimento dos objetivos sociais da ASSESPRO NACIONAL, a Diretoria de Gestão, poderá buscar assessoramento e/ou auxílio, temporário ou permanente, de profissionais especializados, cabendo a Diretoria a fixação do plano de trabalho e honorários.

§6º - Todos os membros da Diretoria de Gestão devem prestar e garantir que sejam prestadas aos associados as informações pertinentes, além das que são obrigatórias por lei ou regulamento, tão logo estejam disponíveis, com clareza e prevalecendo a substância sobre a forma.

Art. 24º - Nas ausências ou impedimentos definitivos de qualquer Diretor, o respectivo cargo será preenchido, pelo tempo que eventualmente restar à conclusão do correspondente mandato, pelo substituto natural ou, quando for o caso, eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar a partir do evento.

§ único - Enquanto não se realizar a Assembleia Geral, o Presidente indicará um substituto do Diretor ausente ou impedido definitivamente.

Art. 25º - A Diretoria de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ASSESPRO NACIONAL o exigirem, por convocação, por via epistolar ou meio eletrônico com comprovação de recebimento, a todos os membros com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data fixada para a Reunião.

§1º - Nas reuniões da Diretoria de Gestão as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, permitida a representação dos Diretores ausentes por outros diretores mediante documento hábil para tanto, que ficará arquivado na **ASSESPRO NACIONAL**.



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

§2º - Os Diretores que, sem justa causa, deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões de Diretoria consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, serão considerados como impedidos definitivamente, procedendo-se conforme o art. 24 destes Estatutos.

§3º - É permitido a qualquer membro da Diretoria solicitar, por uma única vez e por não mais do que 60 (sessenta) dias consecutivos ou alternados, licença por quaisquer razões das suas funções executivas, através de correspondência aos demais diretores, com uma cópia arquivada na **ASSESPRO NACIONAL**.

§4º - Durante o prazo de licença o cargo será preenchido pelo substituto natural, ou quando for o caso, por indicação do Diretor Presidente de um dos demais membros da Diretoria, pelo prazo equivalente ao do afastamento.

Art. 26º - Ao Diretor Presidente compete:

- I. Fazer cumprir a política e diretrizes da ASSESPRO NACIONAL e o Programa de Atividades;
- II. Orientar e coordenar as atividades a cargo dos demais diretores;
- III. Representar a ASSESPRO NACIONAL perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, em juízo ou fora dele;
- IV. Convocar e presidir a Assembleia Geral dos Associados e quaisquer reuniões de Conselho de Administração;
- V. Exercer o voto de qualidade em qualquer deliberação do Conselho de Administração no caso de empate e;
- VI. Nomear assessores escolhidos entre os representantes ou indicados de empresas associadas, para tarefas específicas e com duração prevista.

§ único - O Diretor Presidente, com o envolvimento das demais áreas da FASSEPRO, é responsável pela elaboração e implementação de todos os processos operacionais e financeiros, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 27º - Ao Diretor Vice-Presidente de Articulação Política compete:

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários ou definitivos;
- II. Exercer o que lhe for atribuído em Assembleias Gerais dos Associados e também o determinado pelo Diretor Presidente;

www.assespro.org.br

SRTVS Quadra 701 Bloco A Salas 829/831 – Ed Centro Empresarial Brasília
70.340-907 Asa Sul Brasília - DF
Fone/Fax: + 55 (61) 4501 8301



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

III. Representar a **ASSESPRO NACIONAL**, auxiliando o presidente, perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, em juízo ou fora dele;

IV. Acompanhar as ações das instituições correlatas à **ASSESPRO NACIONAL**.

Art. 28º - Ao Diretor Vice-Presidente de Finanças e Sustentabilidade compete:

I. Executar o expediente administrativo na **ASSESPRO NACIONAL**;

II. Ser o responsável pela Administração da entidade;

III. Assinar, em conjunto com outro Diretor, quaisquer documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias para a **ASSESPRO NACIONAL**, inclusive cheques e outros títulos de créditos;

IV. Manter em perfeita ordem e boa guarda os bens e valores da **ASSESPRO NACIONAL**;

V. Ser o elo de conexão da **ASSESPRO NACIONAL** com as ASSESPROS Regionais.

Art.29º Ao Diretor Vice-Presidente de Comunicação compete:

I. Planejar, controlar e executar as ações que visem manter a boa imagem da ASSESPRO Nacional;

II. Ser a conexão da **ASSESPRO NACIONAL** com os diversos veículos da mídia;

III. Manter ativos veículos da mídia na própria **ASSESPRO NACIONAL**.

IV. Divulgar estudos, pesquisas e levantamento de interesse do setor de TI;

V. Colaborar com outras Vice-Presidências na divulgação de assuntos específicos;

VI. Representar a ASSESPRO Nacional quando designado;

VII. Manter contatos com o público interno (ASSESPROS Regionais) e público externo (autoridades e comunidade empresarial) visando o bom relacionamento da ASSESPRO Nacional;

VIII. Organizar e preservar o arquivo de informações relativas à atuação da ASSESPRO Nacional.

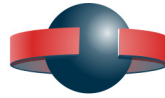
Art.30º - Ao Diretor Vice-Presidente de Marketing e Eventos compete:

www.assespro.org.br

SRTVS Quadra 701 Bloco A Salas 829/831 – Ed Centro Empresarial Brasília

70.340-907 Asa Sul Brasília - DF

Fone/Fax: + 55 (61) 4501 8301



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

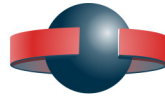
- I. Planejar e organizar os eventos promovidos pela ASSESPRO Nacional;
- II. Coordenar a participação da ASSESPRO Nacional em eventos nacionais e internacionais afetos ao setor de TI;
- III. Desenvolver a estratégia de marketing e mobilização do público para os eventos promovidos pela ASSESPRO Nacional;
- IV. Desenvolver campanhas de marketing e publicidade para as ações realizadas pela ASSESPRO Nacional;
- V. Colaborar com outras Vice-Presidências na organização de iniciativas específicas de interesse de cada pasta.

Art.31º - Ao Diretor Vice-Presidente de Relações Internacionais compete:

- I. Promover o relacionamento entre a ASSESPRO Nacional e organizações internacionais relacionadas ao setor de TI;
- II. Representar, em tudo o que couber, a ASSESPRO Nacional junto a federações internacionais;
- III. Representar a ASSESPRO Nacional, sempre que designado pelo Diretor Presidente, em eventos internacionais do setor, no Brasil ou no exterior;
- IV. Divulgar entre os associados da ASSESPRO Nacional informações sobre o desempenho do setor de tecnologia da informação no mercado internacional.

Art. 32º - Ao Vice-Presidente de Planejamento e Governança compete:

- I. Secretariar as Assembleias Gerais dos Associados e as reuniões do Conselho de Administração;
- II. Ser o responsável pelos procedimentos e processos que permeiam a instituição, com o objetivo de homogeneizar e normatizar estes procedimentos, garantindo qualidade da instituição;
- III. Elaborar e controlar anualmente o Planejamento de ações e despesas;
- IV. Controlar transversalmente todos os planos de ações e atividades que a entidade executa ou é designada para tal.



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

V. Zelar para que a governança corporativa e os seus princípios básicos, como a transparência, a equidade, a prestação de contas e a responsabilidade na gestão, sejam cumpridos.

Art. 33º - As demais atribuições dos Diretores titulares e adjuntos constarão em normas internas aprovadas em reunião de Diretoria de Gestão e ratificadas pelo Conselho de Administração.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34º - O Conselho de Administração é formado por todos os Presidentes de ASSESPROS Regionais, durante a vigência de seus respectivos mandatos, competindo-lhe exercer o que lhes for atribuído em Assembleias Gerais e, também, o determinado pelo Diretor Presidente, exclusivamente no que se refere aos assuntos da ASSESPRO NACIONAL.

§1º - Ao Conselho de Administração caberá a aprovação das deliberações relevantes da **ASSESPRO NACIONAL**, quanto aos seus objetivos e finalidades e ainda à ratificação de atos da Diretoria de Gestão, quando assim se justificar.

§2º - O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que os interesses da **ASSESPRO NACIONAL** o exigirem, por convocação, por via epistolar ou meios eletrônicos, com a devida comprovação de recebimento, a todos os membros, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para a reunião.

§3º - Deverá ser observado rigorosamente o calendário anual de reuniões do Conselho de Administração, sendo que caso não seja possível, deverá ser apresentada, até 31 de março do ano subsequente, uma justificativa pública dos motivos desta impossibilidade

§4º - Nas reuniões do Conselho de Administração as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, mediante documento hábil para tanto, que ficará arquivado na **ASSESPRO NACIONAL**. Os votos válidos de cada Associada são os representados pelo número efetivo de empresas associadas adimplentes vinculadas à Regional, considerando-se dois meses anteriores ao da realização da reunião do Conselho de Administração. Permitida a representação dos Presidentes ausentes por outros Diretores de Associadas.

§5º - O cargo de Conselheiro é assumido automaticamente pelo Presidente eleito na ASSESPRO Regional, que substitui naturalmente o Conselheiro anterior.

§6º - Nas reuniões do Conselho de Administração presidirá o Diretor Presidente.

www.assespro.org.br

SRTVS Quadra 701 Bloco A Salas 829/831 – Ed Centro Empresarial Brasília
70.340-907 Asa Sul Brasília - DF
Fone/Fax: + 55 (61) 4501 8301



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

DO CONSELHO CONSULTIVO FISCAL

Art. 35º - O Conselho Consultivo Fiscal é um órgão de aconselhamento superior, composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, ligado à Administração da **ASSESPRO NACIONAL**, com o fim precípua de aconselhar, sempre que necessário, sobre assuntos que envolvam posicionamento institucional, linhas de atuação política e ações definidas por estes Estatutos ou outorgados pela Assembleia Geral.

§1º - O Conselho Consultivo Fiscal não exerce qualquer função executiva ou poder de gestão, e não possui submissão hierárquica a Diretoria de Gestão ou ao Conselho de Administração, gozando de total isenção na elaboração de seus votos de aconselhamento à Administração nos processos que lhe forem submetidos.

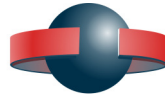
§2º - Nos casos de ausência ou impedimento definitivo ou temporário, de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, tal conselheiro será substituído pelo suplente que for indicado pelos demais membros efetivos.

Art. 36º - O Conselho Consultivo Fiscal reunir-se-á por convocação do Conselheiro-Presidente ou qualquer de seus membros ou dos outros órgãos da Administração, por via epistolar ou meio eletrônico com comprovação de recebimento, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, competindo-lhe:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Denunciar à Diretoria de Gestão ou ao Conselho de Administração os erros e irregularidades apuradas, sugerindo as medidas úteis a **ASSESPRO NACIONAL** e diligenciar para que sejam tomadas as competentes providências a respeito;
- III. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- IV. Solicitar aos demais órgãos de administração, esclarecimentos e informações sobre as matérias de sua competência;
- V. Opinar sobre as propostas da Diretoria de Gestão, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas às operações patrimoniais relevantes;
- VI. Fornecer à Diretoria de Gestão, Conselho de Administração e aos seus associados, as informações que lhe forem solicitadas sobre matérias de sua competência;

www.assespro.org.br

SRTVS Quadra 701 Bloco A Salas 829/831 – Ed Centro Empresarial Brasília
70.340-907 Asa Sul Brasília - DF
Fone/Fax: + 55 (61) 4501 8301



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

- VII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela organização;
- VIII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- IX. Exercer as demais funções que lhe são ou venha a ser conferida pelos presentes Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

§ **único** - Os membros do Conselho Consultivo Fiscal, respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação destes Estatutos.

Art. 37º - A administração não poderá obstruir ou dificultar a comunicação entre quaisquer membros do Conselho Consultivo Fiscal e os auditores independentes eventualmente contratados, devendo inclusive, disponibilizar aos membros do Conselho Consultivo Fiscal relatórios e recomendações emitidos por auditores independentes ou outros peritos.

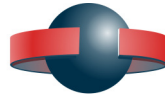
Art. 38º - Incluem-se na política de divulgação de informações da **ASSESPRO NACIONAL** as opiniões e os documentos elaborados pelo Conselho Fiscal (dissidentes ou não), inclusive a divulgação dos votos e das justificativas dos conselheiros sobre as demonstrações financeiras.

Art. 39º - Cabe ao Conselho Consultivo Fiscal, quando for o caso, a contratação dos auditores independentes e a fixação de seu plano de trabalho e honorários.

DO CONSELHO DE NORMAS ÉTICAS

Art. 40º - A **ASSESPRO NACIONAL** contará com um Conselho de Normas Éticas composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes competindo-lhe:

- I. Definir e interpretar as normas constantes do Código de Conduta da **ASSESPRO NACIONAL**, que regerá as atividades dos associados;
- II. Opinar aos órgãos da administração sobre erros e irregularidades apontados, sugerindo as medidas cabíveis à **ASSESPRO NACIONAL** e diligenciando para que sejam tomadas as competentes providências a respeito;
- III. Diligenciar para que tanto a **ASSESPRO NACIONAL**, como também as associadas observem e cumpram o Código de Conduta das Empresas de Serviços de Informática supra referido;



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

IV. Estudar os casos de infrações cometidas pelas associadas, recomendando ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral dos Associados competentes, a adoção das medidas que julgar convenientes e a aplicação das penalidades que considerar justas;

V. Exercer as demais funções que lhes são ou venham a ser conferidas pelos presentes Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral dos Associados.

§ **único** - nos casos de ausência ou impedimento, definitivos ou temporários, de qualquer dos membros efetivos do Conselho de Normas Éticas, tal conselheiro será substituído pelo suplente que for indicado pelos demais membros efetivos.

Art. 41º - O Conselho de Normas Éticas reunir-se-á sempre que houver matérias de sua competência a serem apreciadas, por convocação de qualquer de seus membros, de outros órgãos da administração ou de uma Associada, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data fixada para a reunião.

§ **único** - As reuniões do Conselho de Normas Éticas serão presididas por um de seus membros, observando o sistema de rodízio e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 42º - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão soberano da **ASSESPRO NACIONAL** e dela tomarão parte os associados, representados pelas Assespros Regionais e empresas diretamente associadas a **ASSESPRO NACIONAL**, quando não houver Assespro regional no território de sua matriz, na forma destes Estatutos, por intermédio de seus bastantes representantes.

§**1º** - Poderão participar da Assembleia Geral dos Associados, na qualidade de ouvintes, as empresas associadas, sendo-lhes vedada votar quaisquer matérias então apreciadas.

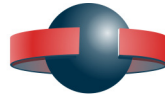
§**2º** - Cada Assespro Regional só poderá adotar uma única posição relativamente a cada matéria apreciada na Assembleia Geral dos Associados, sendo seu voto, entretanto, plural, computado com base no número de empresas associadas a ela filiadas.

§**3º** - Os votos válidos de cada Assespro Regional são os representados pelo número efetivo de empresas a ela associadas adimplentes vinculadas à Regional, considerando-se dois meses anteriores ao da realização da Assembleia Geral.

§**4º** - Todo edital de convocação de Assembleia Geral dos Associados deve conter, obrigatoriamente, o quórum válido, de forma analítica por Associada, sem o que, o Edital

www.assespro.org.br

SRTVS Quadra 701 Bloco A Salas 829/831 – Ed Centro Empresarial Brasília
70.340-907 Asa Sul Brasília - DF
Fone/Fax: + 55 (61) 4501 8301



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

será considerado nulo para todos os efeitos. As Associadas terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para contestar o quórum citado no edital, por via epistolar ou outro meio comprovável, à ASSESPRO NACIONAL, com cópia para todas as Associadas e em não o fazendo, aceitam tacitamente o quórum apresentado.

§5º - A **ASSESPRO NACIONAL** terá até 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral dos Associados para divulgação do quórum aceito por todas as Associadas, no caso de contestação citada no parágrafo anterior. Caso não o faça, a Assembleia Geral deverá ser novamente convocada, observados os prazos normais.

Art. 43º - A Assembleia Geral dos Associados realizar-se-á, ordinariamente, no mês de junho de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da **ASSESPRO NACIONAL** exigirem.

§ único - A Assembleia Geral dos Associados será realizada na sede da ASSESPRO NACIONAL e, excepcionalmente, em outro local indicado pelo Conselho de Administração com a respectiva justificação.

Art. 44º - A Assembleia Geral dos Associados tem poderes para decidir todos os assuntos relativos ao objeto, atividades e operação da **ASSESPRO NACIONAL**, tomando as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

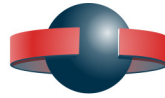
§1º - Compete, no entanto, privativamente à Assembleia Geral dos Associados:

- a) reformar os presentes Estatutos, bem como o Código de Conduta das associadas;
- b) eleger e destituir os administradores da **ASSESPRO NACIONAL**, bem como, deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal;
- c) tomar, anualmente, as contas da Diretoria de Gestão ou do Conselho de Administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras elaboradas;
- e) deliberar sobre a forma de constituição de novas ASSESPROS Regionais bem como sobre a exclusão das mesmas;
- f) apreciar quaisquer irregularidades, inclusive das Associadas, deliberando sobre a aplicação de sanções e adoção das medidas competentes a respeito;
- g) deliberar sobre quaisquer questões não previstas nestes Estatutos.

§2º - Na hipótese de destituição, prevista na alínea (b), o administrador destituído será substituído, quando for o caso, pelo suplente eleito para o cargo.

www.assespro.org.br

SRTVS Quadra 701 Bloco A Salas 829/831 – Ed Centro Empresarial Brasília
70.340-907 Asa Sul Brasília - DF
Fone/Fax: + 55 (61) 4501 8301



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

Art. 45º - A Assembleia Geral dos Associados será convocada pelo Diretor Presidente ou por resolução do Conselho de Administração da **ASSESPRO NACIONAL**, mediante carta dirigida às associadas, expedida com 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a respectiva realização.

§1º - Da carta de convocação deverão constar, obrigatoriamente: a ordem do dia, a data, o local e o horário em que se realizará a Assembleia Geral dos Associados, tanto em primeira como em segunda convocação, observando, todavia, um interregno de pelo menos 30 (trinta) minutos entre ambas as convocações.

§2º - A Assembleia Geral dos Associados poderá ser também convocada pela maioria simples das associadas observando, entretanto, o disposto no caput deste artigo.

§3º - As ASSESPROS Regionais convocarão suas Assembleias Gerais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 46º - A Assembleia Geral dos Associados será instalada, em primeira convocação, com a presença de representantes das Assespros Regionais que representem, no mínimo, a maioria dos votos válidos e, em segunda convocação, com representantes de qualquer número de Assespros Regionais.

§ único - A Assembleia Geral será instalada e presidida por mesa composta pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente de Finanças e Sustentabilidade ou, na sua ausência, por outros dois Diretores ou ainda, na ausência destes, por dois presidentes de Assespros Regionais que possuam maior quantidade representativa de votos válidos.

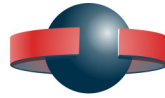
Art. 47º - As deliberações da Assembleia Geral dos Associados serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco, exceto para as matérias para as quais é exigido quórum diverso, expressamente previsto nestes Estatutos.

§1º - As matérias não constantes da ordem do dia poderão ser discutidas, sendo entretanto, vedada qualquer deliberação a respeito.

§2º - Nos 30 (trinta) dias que se seguirem à realização da Assembleia Geral dos Associados, a ASSESPRO NACIONAL deverá remeter a todas as Assespros Regionais, cópia da respectiva ata, bem como providenciar seu registro junto ao cartório competente.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO, POSSE E DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

Art. 48º - O seguinte procedimento deverá ser observado para eleição:

a. a eleição da Diretoria de Gestão realizar-se-á pelo sistema de "chapas", em cada uma das quais serão apresentados à Assembleia Geral dos Associados os cargos existentes com a indicação do respectivo candidato.

b. Os integrantes da chapa deverão apresentar os seguintes requisitos para os respectivos cargos:

i. Para o cargo de Diretor Presidente:

Os candidatos deverão ter ocupado, em anos anteriores, a Presidência de uma Assespro Regional, ou uma vice-presidência na Assespro Nacional.

ii. Para outros cargos estatutários:

Os candidatos deverão ter ocupado, em anos anteriores, qualquer cargo estatutário numa Assespro Regional, ou na Assespro Nacional.

c. não há número limite para chapas a serem apresentadas à Assembleia Geral, mas deverão ser as mesmas registradas junto à ASSESPRO NACIONAL até o primeiro dia útil após 15 de novembro dos anos pares;

d. na eventualidade de nenhuma "chapa" ser registrada nos termos da alínea (b) acima, a Diretoria de Gestão em exercício deverá ser reeleita por Assembleia Geral dos Associados convocada para este fim, a menos que de forma diversa seja então deliberado, por maioria absoluta dos votos válidos;

e. a Assembleia Geral dos Associados que elegerá a Diretoria de Gestão da **ASSESPRO NACIONAL** será realizada nos anos pares, entre os dias 01 e o dia 15 de dezembro, inclusive;

f. a Diretoria de Gestão da **ASSESPRO NACIONAL** eleita tomará posse em 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

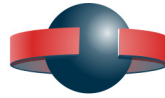
§1º - As ASSESPROS Regionais deverão ter os mandatos de seus membros com a mesma duração do mandato dos membros da **ASSESPRO NACIONAL** e a perda do mandato acontecerá nos moldes previstos para a **ASSESPRO NACIONAL**.

§2º - As eleições nas ASSESPROS Regionais, na medida do possível, observarão o seguinte calendário:

I - Inscrição de chapas até 30 de outubro dos anos pares

www.assespro.org.br

SRTVS Quadra 701 Bloco A Salas 829/831 – Ed Centro Empresarial Brasília
70.340-907 Asa Sul Brasília - DF
Fone/Fax: + 55 (61) 4501 8301



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

II - Eleição da nova diretoria estatutária até 15 de dezembro, inclusive, dos anos pares

III – A Diretoria da ASSESPRO Regional eleita tomará posse em 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§3º - Até 30 de setembro dos anos pares o Presidente da **ASSESPRO NACIONAL** deverá providenciar comunicação, endereçada a todas as empresas associadas das ASSESPROS Regionais informando a data limite para registro de chapa para concorrer ao pleito regional.

CAPÍTULO VI DAS MATÉRIAS FINANCEIRAS

Art. 49º - Consistirão receitas da ASSESPRO NACIONAL:

a) taxa de manutenção mensal (TMM), paga pelas associadas, de valor e formas definidos pelo Conselho de Administração da **ASSESPRO NACIONAL**, ad referendum da Assembleia Geral dos Associados.

b) taxas especiais, definidas pelo Conselho de Administração da ASSESPRO NACIONAL, de âmbito geral ou restritas a determinado grupo ou segmento de empresas associadas, por benefícios, vantagens ou serviços postos à disposição do quadro associativo.

§1º - A taxa de manutenção mensal prevista na alínea (a), deste artigo, deverá ser recolhida, pelas associadas à **ASSESPRO NACIONAL**, até o décimo-quinto dia do mês subsequente ao da competência da mesma.

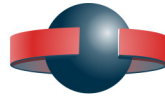
§2º - O recolhimento da taxa de manutenção mensal, fora do prazo, sujeitará a associada faltosa, ao pagamento de multa e correção monetária, segundo alíquotas fixadas pelo Conselho de Administração da **ASSESPRO NACIONAL**.

c) Recebimento de patrocínio financeiro, convênios e outras possibilidades de aportes voluntários, desde que aprovado pela diretoria de gestão;

d) Pagamentos por trabalhos realizados sob encomenda, desde que a **ASSESPRO NACIONAL** encontre-se na condição de portadora de notável saber ou possua credenciamento exclusivo.

www.assespro.org.br

SRTVS Quadra 701 Bloco A Salas 829/831 – Ed Centro Empresarial Brasília
70.340-907 Asa Sul Brasília - DF
Fone/Fax: + 55 (61) 4501 8301



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

Art. 50º - O exercício Social iniciar-se-á em 1º de janeiro encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51º - No encerramento de cada exercício social, o Conselho de Administração fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da **ASSESPRO NACIONAL** e as mutações ocorridas no período:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstrações do resultado do exercício;
- c) demonstração das origens e aplicações de recursos.

§1º - Ao Conselho de Administração competirá também a elaboração de relatório sobre tais demonstrações, que deverá ter o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, e submetido à aprovação da Assembleia Geral dos Associados.

§2º - As demonstrações financeiras de que trata este Artigo serão enviadas ao Conselho de Administração das ASSESPROS Regionais em até 120 (cento e vinte) dias que se seguirem ao encerramento do exercício social.

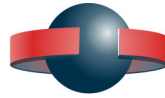
§3º - A critério do Conselho de Administração ou por solicitação de ASSESPROS Regionais que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos votos válidos, poderão, a qualquer tempo, ser elaboradas demonstrações financeiras parciais.

Art. 52º - A **ASSESPRO NACIONAL** não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer participações pecuniárias ou não a administradores, às associadas, ou a terceiros, a qualquer título ou pretexto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - A **ASSESPRO NACIONAL** será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral dos Associados, tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) de todos os votos válidos.

§ único - Operando-se a dissolução da **ASSESPRO NACIONAL**, seu patrimônio será repartido para as ASSESPROS Regionais, em função do número de associadas de cada uma delas.



ASSESPRO

Federação das Associações das Empresas
Brasileiras de Tecnologia da Informação

Federation of Brazilian Associations of
Information Technology Companies

Art. 54º - Todos os avisos, notificações e comunicações previstas nestes Estatutos para serem realizados sob a forma epistolar, consideram-se feitos para todos os fins e efeitos de direito desde que dirigidos ao último endereço do Associado registrado na **ASSESPRO NACIONAL**, por carta registrada, protocolada ou aviso de recebimento (AR). Produzirão ainda o mesmo efeito, se os avisos, notificações ou comunicações forem expedidas por e-mail, para o endereço eletrônico do associado, desde que haja a confirmação do recebimento pelo associado.

Art. 55º - Os presentes Estatutos poderão ser alterados, a qualquer tempo, desde que as alterações sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) de votos dos presentes, em Assembleia Geral Extraordinária dos Associados especificamente convocada para tal fim.

Art. 56º - Faz parte integrante destes estatutos o Código de Conduta dos associados.

Art. 57º - As associadas não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações assumidas pela **ASSESPRO NACIONAL**, salvo se, em instrumento contratual específico, tenha o associado se obrigado expressamente e no limite das obrigações que assumiu.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58º - As ASSESPROS Regionais têm o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do registro da ata da AGE, para compatibilizarem seus Estatutos Sociais com os presentes estatutos da ASSESPRO NACIONAL.

Art. 59º - Estes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogando todas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2014.

LUÍS MÁRIO LUCHETTA
Presidente

Leticia Batistela
Advogada OAB/RS 40.356